

DECRETO N.º 45.465, DE 07/12/2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DE BARRA SAHY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM
FULCRO NO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA
EMENDA Nº 022, DE 17/11/2015 À LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a permissão de uso, a título precário, dos seguintes bens
móveis: 05 TENDAS 3X3, tipo CHAPÉU DE BRUXA, e 02 TENDAS 5X5, tipo
CHAPÉU DE BRUXA, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARRA DO SAHY,
conforme processo n.º 42.423/2023.

§ 1º Os bens móveis acima descritos serão utilizados exclusivamente pela
PERMISSIONÁRIA, com a finalidade e objetivo principal o fortalecimento e
organização dos comerciantes informais e MEI através de feiras semanais, conforme
consta do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo n.º 42.423/2023, bem
como Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel assinado pelas partes.

§ 2º Fica isento do pagamento de preço público o permissionário, nos
termos do art. 1º, § 2º da Lei n.º 4.359, de 30/12/2020.

Art. 2º Obrigações da Permissionária:

I - utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo
único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com os objetivos da Associação não
sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação
ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros estranhos ao
fim proposto;

II - garantir a segurança dos bens móveis pertencentes ao patrimônio
público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;

III - promover periodicamente a manutenção e a conservação dos móveis
sem ônus para a Administração Pública;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

V - responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si
e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

VI - responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas
e/ou adaptações realizados pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem
objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;

VII - responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação dos móveis e
também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sem
direito a ressarcimento;

VIII - responsabilizar-se por demais despesas inerentes aos bens.



Art. 3º É vedado ao Permissionário alterar as características físicas dos móveis, sem que haja prévia consulta e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG).

Art. 4º A permissão de uso dos bens móveis público de que trata esse Decreto, será dada a título unilateral, discricionário e precário, ou seja, podendo ser revogado a qualquer momento pela administração pública, sem direito à indenização ao permissionário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

